

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES

CONSELHO DELIBERATIVO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

REGIMENTO INTERNO

Venâncio Aires, 08 de abril de 2021

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município, nomeado pelo Decreto nº 7.602/2021, estabelece a aprova o regimento interno do órgão que dispõe:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.– Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município, instituído em conformidade com o Art. 21 da Lei Municipal nº 3.561 de 29 de Setembro de 2005.

Art. 2.– O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação colegiada do FPSM e atua como última instância de alçada de decisões relativas a gestão do RPPS.

Art. 3.– O Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguinte composição:

I - 02 servidores representantes do Executivo;

II - 01 servidor representantes do Poder Legislativo;

III - 03 servidores ativos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 01 servidor inativo ou pensionista representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - 02 servidores ativos representantes da Associação do Servidores Públicos Municipais - ASMUVA.

§ 1º O mandato terá duração de 03 anos, admitida a recondução por até 03 mandatos, desde que renovado um terço de sua composição a cada recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros com mandato de 03 anos, e designará um secretário.

§ 3º Os Conselheiros não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culposo por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 reuniões seguidas ou 04 intercaladas no mesmo ano.

§ 4º As ausências devem ser justificadas formalmente ao CMP em até 03 dias após a reunião.

§ 5º O Conselheiro faltante é responsável de informar ao suplente para participação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 6º O Conselheiro que desejar ser substituído no Conselho deverá encaminhar ao responsável por sua indicação a solicitação e este formalizará a substituição para a Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4.– A competência do CMP lhe é atribuída por Lei , entre as quais:

I - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e a execução do plano de benefícios do RPPS.

II - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e indicadores de gestão definidos nos planos de ação.

III - Analisar e homologar as propostas e atos normativos relativos ao RPPS.

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS.

V - Apreciar a prestação de contas anual.

VI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MEMBRO

Art. 5 – São direitos do Membro:

- a) participar das discussões e deliberações;
- d) apresentar proposição
- e) justificar o posicionamento;
- f) justificar, perante a comissão, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- g) receber as convocações de reuniões e o plano de trabalho para temas específicos;

Art. 6 – São deveres do Membro:

- a) comparecer as reuniões;
- b) comunicar, previamente, sua ausência;
- c) cooperar para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- d) atender às tarefas que lhe forem atribuídas individualmente ou como integrante de Comissão;
- e) assinar as Atas das reuniões.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7 – As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias.

Art. 8 – As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias por convocação do Presidente ou por pelo menos 03 membros com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único: O Conselho estabelecerá calendário anual das reuniões ordinárias, que será publicado na página da internet do FPSM, ficando os conselheiros automaticamente convocados.

Art. 9 - As decisões do CMP serão tomadas por maioria exigindo o quórum mínimo de 05 integrantes.

Art. 10 - Em todas as reuniões será lavrada ata, que registrará todos os assuntos tratados e deliberações aprovadas, devendo ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 11 - Todas as matérias passíveis de deliberação do CMP devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, através do Setor Previdenciário, com antecedência mínima de 10 dias da reunião para previa apreciação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12– O Conselho Municipal de Previdência poderá se utilizar da estrutura administrativa do Município e órgãos de assessoria para consultas, pareceres e orientações nas áreas jurídica e contábil e do Controle Interno.

Art. 13 – Este Regimento poderá ser alterado, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 14 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 15– Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.